

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIA REVISÃO PDDU



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2024

09 de janeiro de 2024.

**“Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante
de cargo comissionado”**

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Salários do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera a servidora pública municipal Sra. **KALIELMA SILVA LIMA**, ocupante do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** do Município de Prado – Estado Bahia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº084/2023.

Prado-Ba, em 09 de janeiro de 2024.

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024
09 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação para exercer cargo comissionado e dá outras providências correlatas”

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Salários do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia o Sr. **MANOEL MESSIAS ALMEIDA DOS SANTOS** para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** do Município de Prado, Estado da Bahia, com atribuições e subsídio previstos em Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado-Ba, em 09 de janeiro de 2024.


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024
09 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a exoneração dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 116/2023,

Considerando o fim do mandato eletivo dos atuais Conselheiros, cujo término se dá em 09/01/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **ADRIANA SILVA DOS SANTOS, DIEGO DE JESUS OLIVEIRA, GABRIELA NASCIMENTO LAGO, JULIANA GALVINO COSTA, MARIA DE LOURDES GLACIEIS SANTANA**, exonerados do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, Titulares, conforme dispõe a Lei nº 116/2003 que criou a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como o art. 10 do mesmo dispositivo legal que criou o Conselho Tutelar.

Art. 2º. Fica também destituída como suplente, **SÔNIA MARINHO COSTA**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os decretos 004/2020, 136/2021 e 245/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, 09 DE JANEIRO DE 2024.


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024
10 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 116/2023,

Considerando as alterações na constituição do Conselho Tutelar, e ofício nº 001/2024, de 10 de janeiro de 2024, da Presidente do CMDCA PRADO-BA,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, **SUELY DOS SANTOS COELHO AMPARO, MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA, JULIANA GALVINO SANTOS COSTA, PRISCILA VALÉRIA DE MEDEIROS SANTOS E ELAINE SILVA ALMEIDA**, nomeadas para exercerem o cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, Titulares, conforme prevê o Art. 34, da Lei nº 116/2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem assim o Art. 10 da referida Lei que criou o Conselho Tutelar.

Art. 2º. Ficam instituídos como suplentes; **ALAN PIRES DOS SANTOS, VALÉRIA SOUZA SANTOS, SUELY SOARES DE ANDRADE E GABRIELA LAGO RODRIGUES**, que serão nomeados oportunamente quando se fizer necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor, o presente decreto na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, 10 DE JANEIRO DE 2024.


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PORTARIA REVISÃO PDDU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 001/2024

12 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a convocação para Audiência Pública de Lançamento do Processo de Revisão do Plano Diretor Urbano, instituído pela Lei Municipal nº 158/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e seu Decreto regulamentador e,

Considerando as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001, que determina que os municípios realizem a revisão do Plano Diretor Urbano, pelo menos, a cada 10 anos;

Considerando o início das ações de Revisão do Plano Diretor Urbano em conjunto entre o governo e a população, especialmente através da participação social que envolva toda a comunidade;

Considerando que o Plano Diretor Urbano, é um instrumento básico de gestão municipal, e propõe como deve ser o desenvolvimento do município, e deve ser elaborado com a participação de toda a população local, de forma a explicitar o projeto de organização do crescimento e transformação do território municipal, definidos por diretrizes, estratégias, instrumentos e ferramentas complementares - para normatizar o processo de uso e ocupação do espaço geográfico municipal - além de estabelecer um sistema de gestão de forma democrática.

Considerando que o Plano Diretor Urbano visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, e que é importante para a Gestão Municipal que o desenvolvimento da atividade turística esteja contemplado no Plano Diretor Urbano do município, para que o mesmo não cresça de forma desordenada e para que se entenda o papel do turismo na localidade.

Considerando que a revisão terá por objetivo a ampliação do Perímetro Urbano da Sede do Município, bem como das suas Vilas, Distritos e Povoados, não contempladas no Plano Diretor atual, mantendo as áreas já definidas incóiumes, de forma a buscar políticas, diretrizes e planos de ação, pelos diversos setores municipais e as questões pactuadas nas audiências com os diversos segmentos da sociedade;

RESOLVE:

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 1º. Fica convocada a população em geral, para se fazer presente e participar ativamente na Audiência Pública de Lançamento do Processo de Revisão do Plano Diretor Urbano do Município de Prado-Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 158 de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º. A Audiência Pública de Lançamento do Processo de Revisão do Plano Diretor Urbano do Município de Prado-Bahia ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2024, às 14h00min (quatorze horas), no auditório da Câmara Municipal, localizada na Rodovia Prado-Itamaraju, s/nº. Km 02, nesta cidade de Prado-Bahia. Durante a Audiência Pública serão apresentados as Diretrizes, Programas, Projetos e Ações definidas na Revisão do Plano Diretor do Município de Prado.

Art. 3º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua realização, e publicada nos veículos oficiais de comunicação do Município.

Art. 4º. Independentemente da publicidade deste Decreto, comunique-se e oficie-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, seus órgãos adidos, bem como entidades representativas da sociedade não governamental, de forma ampla e extensiva acerca da presente audiência pública, para querendo, manifestar interesse de realização conjunta de atividade, impugnação ou solicitar informações/esclarecimentos.

Art. 5º. Providencie-se o envio de notificações e convites para participação na audiência pública, que deverão seguir acompanhados de cópia deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prado/BA, 09 de janeiro de 2024.


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal